



### CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 - CPL/PMAP/SMSS

CONTRATO **FORNECIMENTO** DE PSICOTRÓPICOS. **MEDICAMENTOS** FARMÁCIA BÁSICA, **MATERIAIS TÉCNICOS** HOSPITALARES, LABORATORIAIS, **AMBULATORIAIS** ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER **NECESSIDADES** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE AURORA DO PARÁ. OUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA E O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA COMO **ABAIXO MELHOR** SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 – Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 – Aurora do Pará – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF n° 83.267.989/0001-21, neste ato representado pelo seu Exmº. Prefeito Municipal, Sr. JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da RG N°: 2806814 do CPF/MF n° 028.576.792-15 e o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE AURORA DO PARÁ**, estabelecida na Rua São Francisco, s/n – Bairro Centro, CEP: 66685-000 - Aurora do Pará - Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF: 11.850.438/0001-85 neste ato representado pelo Senhor JONALDO DE SOUZA CLARO Secretário Municipal de Saúde de Aurora do Pará doravante denominados **CONTRATADA** CONTRATANTES e como a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91, situada à Rua: Da Saudade, nº45, Letra A, Bairro: Campo da Mogiana, Poços de Caldas-MG, CEP: resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a







Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

#### Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

**1.1** - Este Contrato Administrativo decorre do Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 021/2015-CPL/PMAP/SMSS**, realizado no **dia 18 de Março de 2015** cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

#### Cláusula Segunda – SUPORTE LEGAL

**2.1** - O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

#### Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** - Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE:

2055 – MANUT. DO PROGR. FARMÁCIA BÁSICA

2056 – MANUTENÇÃO DO PROGR. SAÚDE DA FAMILIA

2058 – MANUT. DO PROGR. DE ATENÇ. BASIC. DE SAÚDE

**2059** – MANUT. DO FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRAPARTIDA)

**2060** – MANUT. DO PROG. SAÚDE BUCAL

2065 – IMPLANT. E MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS

**2068** – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

### CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 







- 3.3.90.30.10 MATERIAL ODONTOLOGICO
- 3.3.90.30.35 MATERIAL LABORATORIAL
- 3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR
- 3.3.90.30.48 MEDICAMENTOS
- 3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

#### Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, FARMÁCIA BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ consoante ao PREGÃO Nº. 021/2015 - CPL/PMAP/SMS, conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

#### Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- **5.1** Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual.
- **5.1.1** Anexo I Termo de Referência;
- **5.1.2** Proposta do Licitante
- **5.2** As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.
- **5.3** As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

#### Cláusula Sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** O fornecimentos dos medicamentos e materiais será feito de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2 -** O prazo de entrega dos medicamentos e materiais deverá ser em até 10 (dez) dias, após o recebimento, por parte da CONTRATADA, de cada ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3** Os medicamentos e materiais ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;







- **6.4** O pagamento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;
- **6.5** Quando do recebimento dos medicamentos e materiais a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- **6.6** Os medicamentos constante do **Anexo I** deste Contrato a empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega no Município de Aurora do Pará/PA.

### Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** – O presente contrato terá vigência de (doze) meses contados de 27 de Março de 2015 até dia 27 de Março de 2016 podendo ser prorrogavel nos termosa da Lei.

#### Cláusula Oitava – DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 27.479,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais).
- **8.2** No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, ISS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.
- **8.3** O pagamento será efetuado na medida da entrega do objeto, com o valor creditado em favor da empresa fornecedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após recebimento definitivo dos medicamentos e materiais.
- **8.4 -** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal.
- **8.5** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva dos medicamentos e materiais.

#### Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato.







**9.2** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

#### Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA

- **10.1** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.2** –Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- **10.3** –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, do **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- **10.4** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **10.5** Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.6** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **10.7** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **10.8** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.
- **10.6** –Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **10.7** Entregar os produtos, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**.
- **10.8** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.







- **10.10 A CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- **10.11** –Fornecer os medicamentos/produtos com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano.

#### Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA E QUALIDADE

- 11.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos medicamentos e materiais entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 CPL/PMAP/SMS.
- 11.2 Os medicamentos e materiais entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão rejeitados cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015-CPL/PMAP/SMS** sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de rejeição e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega ou entrega.

### Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES

- **12.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.
- **12.2** As modificações que implicarem em acréscimo do objeto não excederão ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

#### Cláusula Décima Terceira – DA CESSÃO DO CONTRATO

**13.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### Cláusula Décima Quarta - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **14.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:







- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do  $\S 1^{\circ}$  do art. 67 desta Lei;
  - IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei:
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que







totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666-93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 77 da Lei 8666 de 1993;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- $\S 2^{\circ}$  Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 77 da Lei 8666-93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - I devolução de garantia, se houver;







II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

### Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior, no edital e no contrato.
- **15.2** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- **15.3** Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- 15.4 Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a PREFEITURA poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais conseqüências previstas em Lei.
- **15.5** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.
- **15.6** Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.7** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na clausula anterior.
- **15.8** A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.
- **15.9** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.







### Cláusula Décima Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**16.1** – O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e **fiscalizado** por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

### Cláusula Décima Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA/PA**, Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000 Aurora do Pará, Estado do Pará.
- **16.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- **16.3** A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.
- **16.4** A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.
- **16.5** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Sétima – FORO

**17.1** – Para dirimir as controvérsias decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Pará/PA, 27 de Março de 2015.







### JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Aurora do Pará CONTRATANTE

### JONALDO DE SOUZA CLARO Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

### COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
1-					
Nome:					
CPF:					
2-					
Nome:					
CPF:					

